

DECRETO N. 18.369, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto n. 16.578, de 21 de setembro de 2015, que "Estabelece os parâmetros para seleção e priorização dos beneficiários do Programa Municipal de Compra Assistida exclusivamente para os moradores do Jardim Nova Esperança e da Concha do Banhado, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 58.849/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto n. 16.578, de 21 de setembro de 2015, que "Estabelece os parâmetros para seleção e priorização dos beneficiários do Programa Municipal de Compra Assistida exclusivamente para os moradores do Jardim Nova Esperança e da Concha do Banhado, e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece os parâmetros para seleção e priorização dos beneficiários do Programa Municipal de Compra Assistida exclusivamente para os moradores do Jardim Nova Esperança e da Concha do Banhado, regulamenta o § 1º do art. 1º da Lei n. Lei n. 9.258, de 5 de maio de 2015, e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado art. 5º do Decreto n. 16.578, de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município providenciará o registro do imóvel com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de dez anos, a contar da assinatura da respectiva escritura pública.

§ 1º O Município arcará com todas as despesas e impostos decorrentes da transmissão do imóvel, exceto despesas condominiais.

§ 2º Fica estabelecido, para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei n. Lei n. 9.258, de 2015, que o valor praticado nos Programas Habitacionais do Município se equipara ao valor do subsídio Federal previsto no Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Anexo III, folha 1 da Instrução Normativa n. 43, de 31 de dezembro de 2018, ou outra norma que a substitua."




Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 6 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo